DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
São Desidério

ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 . . . . . .

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
*Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - **CEP 47.820-000***
Tel77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 693/2021

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

INTERESSADO: BRAVO CAMONHÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: O registro de preços com vista à eventual aquisição de veículos de transporte escolar, denominado ônibus rural escolar - ORE, em atendimento às unidades educacionais da rede pública de ensino do Município de São Desidério – Bahia.

.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA, tendo em vista a Impugnação do Edital apresentado pela empresa Bravo Caminhões e Empreendimentos Ltda., decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos:

I – RELATÓRIO.

A Bravo Caminhões e Empreendimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 00.215.951/0001-33, com sede na Rodovia BR 324, n° 8890, Pirajá, CEP: 41.233-030, Salvador/BA, através de sua representante legal, Sra. Lisiane Borges Rodeiro da Silva Cruz, inscrita no CPF n° 896.751.775-00, ofereceu impugnação ao Edital do certame alegando, em síntese, a existência de cláusula na minuta de contrato com previsão de prazo exíguo para entrega do objeto licitado.

Aduz que a Cláusula Sexta – Do prazo de Execução -, subitem 6.1 da Minuta de Contrato, Anexo II do Edital, prevê que “os objetos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal Competente”.

Esclarece que os ônibus e micro-ônibus são compostos por chassi e carroceria. Assim, são os fornecedores encarroçadores que realizam a montagem dos veículos, cujas características e especificidades dependem inclusive das características do bem licitado.

Aduz que em licitações com objetos similares, a exemplo do Pregão 19/2017 e do Pregão 11/2019, ambos realizados pelo FNDE, o prazo para entrega do objeto licitado é de 110 a 160 dias, a depender da região do pais.

Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - **CEP 47.820-000**
Tel77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

Por fim, requer que a referida cláusula constante na minuta de contrato seja corrigida, alterando o prazo de entrega, para fins de evitar restrição ao universo dos licitantes que eventualmente tenham interesse de participar do certame.

II – MANIFESTAÇÃO.

a) Da tempestividade da impugnação.

A impugnação foi apresentada no dia 13/09/2021.

Inicialmente, cumpre registrar que o subitem 22.1 do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, *verbis:*

11. DAS IMPUGNAÇÕES

11.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o edital.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei n° 8.666/93, nos termos da previsão do Art. 9° da Lei n° 10.520/02, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da abertura da sessão pública.

No presente caso, a data da sessão esta designada para o dia 17/09/2017, às 08:30 horas. Assim, verifica-se que a presente impugnação é tempestiva, vez que foi realizada dentro do prazo previsto no Edital e estabelecido no art. 9°, da Lei n° 10.520/02.

b) Do mérito da impugnação.

A exigência de que os objetos licitados sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Competente é deveras irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes.

Com efeito, não se mostra razoável que a Administração Municipal, a quem compete o exercício de suas obrigações pautadas em um mínimo de planejamento, submeta empresas com quem contrata a um eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiadamente exíguo.

Portanto, a exigência retratada no cláusula 6.1 da minuta de contrato – Anexo II – do Edital do certame, sem a menor dúvida afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo, contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3° da Lei n° 8.666/93.

Prefeitura Municipal de São Desidério
CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
*Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - **CEP 47.820-000***
Tel77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

III – CONCLUSÕES.

Diante de todo o exposto, conheço a presente impugnação, vez que tempestiva, no mérito, dou parcial provimento, para alterar o prazo previsto na cláusula 6.1 da minuta de contrato – Anexo II – do Edital, para constar que "os objetos, previstos no termo de referência, deverão ser entregues em até 120 (dias) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal Competente", por ser este o prazo mais adequado e razoável para entrega dos objetos licitados no procedimento licitatório em comento.

A presente decisão não afeta a formulação das propostas, razão pela qual fica mantida a data da sessão designada para o dia 17/09/2021, às 14:00 horas.

Deverá ser publicada na íntegra a presente decisão no Diário Oficial do Município de São Desidério – Bahia, bem como deve ser informada a empresa impugnante nos endereços eletrônicos: e-mails: assessoriaacesso@hotmail.com e lisie@bravocm.com.br.

São Desidério - Bahia, 16 de setembro de 2021.

Márcia Bastos Carneiro da Silva
Pregoeira